



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo; dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	 Kz: 470 615.00	
	A 1.ª-série	 Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	 Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	 Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministério da Cultura

- Despacho n.º 2689/15:**
Desvincula Bernarda João Domingos do cargo de Chefe de Secção de Expediente do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 2690/15:**
Desvincula António Júnior da Costa do cargo de Chefe de Secção de Casas de Cultura, da Direcção Nacional de Acção Cultural deste Ministério, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 2691/15:**
Desvincula Ana Firmino Dias do cargo de Chefe de Secção de Expediente da Secretaria Geral, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 2692/15:**
Exonera Gilberto Ezequiel Manuel Zau do cargo de Chefe de Secção da Leitura Pública do Instituto Nacional do Livro e do Disco deste Ministério.

Governo Provincial de Benguela

- Despacho n.º 2693/15:**
Desvincula Maria Rosalina Matulo, Escriturária-Dactilógrafa, colocada na Administração Municipal do Chongorói, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 2694/15:**
Transfere Maria do Carmo Dias, Professora do Ensino Primário Diplomada do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo para o quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.
- Despacho n.º 2695/15:**
Promove Alberto Lucas Bêmbete para a categoria de Técnico Médio de 1.ª Classe, no quadro de pessoal da Administração Municipal de Benguela.
- Despacho n.º 2696/15:**
Nomeia definitivamente Elias Kaquarta Kanhaqui, Professor do Ensino Primário, Diplomado do 6.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia.

- Despacho n.º 2697/15:**
Nomeia definitivamente Fausto Kalutela Martinho Armando, Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia.
- Despacho n.º 2698/15:**
Nomeia definitivamente Inácio Hamuyela Dimas, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia.
- Despacho n.º 2699/15:**
Nomeia definitivamente Joaquina Celestino Rafael, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia.

Governo Provincial de Luanda

- Despacho n.º 2700/15:**
Desvincula Minguiedi Wuta Tomás, Chefe de Departamento, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2701/15:**
Desvincula Jorge Amadeu Alves, Assessor Principal, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2702/15:**
Desvincula Joana Pedro A. Faria, Técnica Média Principal de 1.ª Classe, do quadro de pessoal da extinta Direcção Provincial da Juventude e Desportos do Governo Provincial de Luanda, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 2703/15:**
Nomeia Lourenço António Neto para o cargo de Chefe do Departamento de Inspeção Escolar do Gabinete Provincial da Educação de Luanda.
- Despacho n.º 2704/15:**
Nomeia Orlando Chifuchi Mabanza para o cargo de Chefe do Departamento de Monitoramento e Controlo do Gabinete Provincial de Estudos, Planeamento e Estatística.
- Despacho n.º 2705/15:**
Nomeia Hednildo Mateus Lopes Teixeira para o cargo de Chefe do Departamento de Estudos e Estatística do Gabinete Provincial de Estudos, Planeamento e Estatística.
- Despacho n.º 2706/15:**
Nomeia Amílcar António João para o cargo de Chefe do Departamento de Apoio Técnico aos Municípios do Gabinete Provincial de Estudos, Planeamento e Estatística.
- Despacho n.º 2707/15:**
Nomeia Paulo Jorge Miguel Manuel para o cargo de Administrador-Adjunto para o Urbanismo, Serviços, Assuntos Técnicos e Infra-Estruturas da Cidade do Kilamba.

Despacho n.º 2708/15:

Nomeia Ana Augusta Miranda Pinto para o cargo de Administradora-Adjunta para a Área Política, Social, Assuntos Comunitários e Ambiente da Cidade do Kilamba.

Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda

Despacho n.º 2709/15:

Coloca e provê Ana Cristina Júlio da Silva no quadro definitivo deste Gabinete, na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

Despacho n.º 2710/15:

Nomeia Eduardo Jonatão Samuel Chingunji para o cargo de Director-Adjunto de Gabinete.

Despacho n.º 2711/15:

Nomeia Jacinta Ivone de Carvalho Neto para o cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos e Tecnologias de Informação.

Despacho n.º 2712/15:

Nomeia Ana Cristina Júlio da Silva para o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais.

Despacho n.º 2713/15:

Nomeia Ângelo Fernando Machado para o cargo de Chefe do Departamento de Estudo, Planeamento e Estatística.

Despacho n.º 2714/15:

Nomeia Henrique dos Santos para o cargo de Chefe do Departamento de Estudos e Projectos Técnicos.

Despacho n.º 2715/15:

Nomeia Dennylyson Elias Pinto para o cargo de Chefe do Departamento de Construção, Infra-Estruturas e Fiscalização.

Despacho n.º 2716/15:

Nomeia Pedro Rosário Yaba para o cargo de Chefe do Departamento de Apoio ao Director.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 17/15:

Aprova o contrato de investimento do projecto denominado «JFS — Engenharia e Construções, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00 no Regime Contratual Único.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 2689/15

de 14 de Abril

Havendo necessidade de extinguir a relação jurídica de emprego na Administração Pública, nos termos do regime especial para a aposentação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea b) do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Desvinculação)

É Bernarda João Domingos, Agente n.º 00, desvinculada do cargo de Chefe de Secção de Estudos do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Cultura, para efeitos de aposentação.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*

Despacho n.º 2690/15 de 14 de Abril

Havendo necessidade de extinguir a relação jurídica de emprego na Administração Pública, nos termos do regime especial para a aposentação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea b) do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Desvinculação)

É António Júnior da Costa, Agente n.º 0042, desvinculado do cargo de Chefe de Secção de Casos Particulares do Ministério da Cultura, para efeitos de aposentação.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*

Despacho n.º 2691/15 de 14 de Abril

Havendo necessidade de extinguir a relação jurídica de emprego na Administração Pública, nos termos do regime especial para a aposentação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea b) do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Desvinculação)

É Ana Firmino Dias, Agente n.º 00421530, desvinculada do cargo de Chefe de Secção de Expediente da Secretaria Geral, para efeitos de aposentação.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 2692/15
de 14 de Abril

Por conveniência do serviço público, de acordo com o regime jurídico de exercício de cargos de Direcção e Chefia nos termos do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 21.º do Decreto n.º 42/06, de 19 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º
(Exoneração)

É Gilberto Ezequiel Manuel Zau exonerado do cargo de Chefe de Secção da Leitura Pública do Instituto Nacional do Livro e do Disco do Ministério da Cultura, ao qual tinha sido nomeado por Despacho Interno n.º 170/07, de 3 de Setembro.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 2693/15
de 14 de Abril

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 —

Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Maria Rosalina Matulo, Escriturária-Dactilógrafa, Agente n.º 06562555, colocada na Administração Municipal do Chongorói, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2694/15
de 14 de Abril

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Maria do Carmo Dias, Professora do Ensino Primário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 88351724, transferida, a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2695/15
de 14 de Abril

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, sobre o Regime Jurídico e Condições de Exercícios de Cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Alberto Lucas Bêmbete, Técnico Médio de 3.ª Classe, Agente n.º 05637245, promovido à categoria de Técnico Médio de 1.ª Classe, no quadro do pessoal da Administração Municipal de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2696/15

de 14 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante na alínea b) do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, sobre nomeação definitiva;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Elias Kaquarta Kanhaqui, Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 12065312, nomeado definitivamente no quadro do pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos da alínea b) do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2697/15

de 14 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante na alínea b) do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, sobre nomeação definitiva;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Fausto Kalutela Martinho Armando, Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 88582889, nomeado definitivamente no quadro do pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos da alínea b) do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2698/15

de 14 de Abril

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante na alínea b) do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, sobre nomeação definitiva;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Inácio Hamuyela Dimas, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, Agente n.º 12065312, nomeado definitivamente no quadro do pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos da alínea b) do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2699/15

de 14 de Abril

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante na alínea b) do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, sobre nomeação definitiva;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Joaquina Celestino Rafael, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, Agente n.º 08759, nomeada definitivamente no quadro do pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos da alínea b) do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA**Despacho n.º 2700/15**

de 14 de Abril

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Minguiedi Wuta Tomás, Chefe de Departamento, Agente n.º 00547603, desvinculado por reforma do quadro pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 2701/15

de 14 de Abril

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Jorge Amadeu Alves, Assessor Principal, Agente n.º 00542110, desvinculado por reforma do quadro pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 2702/15

de 14 de Abril

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Joana Pedro A. Faria, Técnica Média Principal de 1.ª Classe, Agente n.º 00603299, desvinculada por reforma do quadro de pessoal da extinta Direcção Provincial da Juventude e Desportos do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 2703/15

de 14 de Abril

Considerando o Ofício n.º 0093/GAB/DP/2015 de 21 de Janeiro, concernente à proposta de nomeação do abaixo mencionado;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Lourenço António Neto, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão, Agente n.º 07879047, nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Inspeção Escolar do Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 2704/15

de 14 de Abril

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pela alínea e) do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10 — Lei sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determino:

1.º — É Orlando Chifuchi Mabanza nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe do Departamento de Monitoramento e Controlo do Gabinete Provincial de Estudos, Planeamento e Estatística.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 2705/15

de 14 de Abril

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pela alínea e) do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10 — Lei sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determino:

1.º — É Hednildo Mateus Lopes Teixeira nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe do Departamento de Estudos e Estatística do Gabinete Provincial de Estudos, Planeamento e Estatística.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 2706/15
de 14 de Abril

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pela alínea e) do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10 — Lei sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determino:

1.º — É Amílcar António João nomeado para, em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe do Departamento de Apoio Técnico aos Municípios do Gabinete Provincial de Estudos, Planeamento e Estatística.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 2707/15
de 14 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que estabelece a Organização e o Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, determina o seguinte:

1.º — É Paulo Jorge Miguel Manuel nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Administrador-Adjunto para o Urbanismo, Serviços, Assuntos Técnicos e Infra-Estruturas da Cidade do Kilamba.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 2708/15
de 14 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que estabelece a Organização e o Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, determina o seguinte:

1.º — É Ana Augusta Miranda Pinto nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Administradora-Adjunta para a Área Política, Social, Assuntos Comunitários e Ambiente da Cidade do Kilamba.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

**GABINETE TÉCNICO DE COORDENAÇÃO
DA REQUALIFICAÇÃO E RECONVERSÃO
URBANA DO PERÍMETRO COSTEIRO
DEMARcado DA CIDADE DE LUANDA**

Despacho n.º 2709/15
de 14 de Abril

Por conveniência de serviço público, nos termos do Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril, em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo Diploma, combinado com o Despacho Presidencial n.º 47/ de 8 de Maio;

No uso das competências que me confere as alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico deste Gabinete, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 16/15, de 5 de Janeiro, determino:

1.º — A funcionária Ana Cristina Júlio da Silva é nomeada e provida no quadro definitivo deste gabinete na categoria Técnica Superior de 2.ª Classe, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Director do GTR, em Luanda, aos 12 de Março de 2015. — O Director, *José Alberto Puna Zau*.

Despacho n.º 2710/15
de 14 de Abril

Por conveniência de serviço público e em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril, combinado com o Despacho Presidencial n.º 47/13, de 8 de Maio;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 16/15, de 5 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Gabinete, determino:

É Eduardo Jonatão Samuel Chingunji nomeado, em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Director-Adjunto de Gabinete, nos termos da alínea l) do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 22/96, de 23 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

Gabinete do Director do GTR, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O Director, *José Alberto Puna Zau*.

Despacho n.º 2711/15
de 14 de Abril

Por conveniência de serviço público e em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril, combinado com o Despacho Presidencial n.º 47/13, de 8 de Maio;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 16/15, de 5 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Gabinete, determino:

É Jacinta Ivone de Carvalho Neto nomeada, em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Tecnologias de Formação, nos termos da alínea a) do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

Gabinete do Director do GTR, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O Director, *José Alberto Puna Zau*.

Despacho n.º 2712/15
de 14 de Abril

Por conveniência de serviço público e em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril, combinado com o Despacho Presidencial n.º 47/13, de 8 de Maio;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 16/15, de 5 de Janeiro, que aprova o Estatuto deste Gabinete, determino:

É Ana Cristina Júlio da Silva nomeada, em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais, nos termos da alínea a) do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

Gabinete do Director do GTR, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O Director, *José Alberto Puna Zau*.

Despacho n.º 2713/15
de 14 de Abril

Por conveniência de serviço público e em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril, combinado com o Despacho Presidencial n.º 47/13, de 8 de Maio;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 16/15, de 5 de Janeiro, que aprova o Estatuto deste Gabinete, determino:

É Ângelo Fernando Machado nomeado, em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Estudo, Planeamento e Estatística, nos termos da alínea a) do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

Gabinete do Director do GTR, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O Director, *José Alberto Puna Zau*.

Despacho n.º 2714/15
de 14 de Abril

Por conveniência de serviço público e em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril, combinado com o Despacho Presidencial n.º 47/13, de 8 de Maio;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 16/15, de 5 de Janeiro, que aprova o Estatuto deste Gabinete, determino:

É Henrique dos Santos nomeado, em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Estudos e Projectos Técnicos, nos termos da alínea a) do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

Gabinete do Director do GTR, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O Director, *José Alberto Puna Zau*.

Despacho n.º 2715/15
de 14 de Abril

Por conveniência de serviço público e em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril, combinado com o Despacho Presidencial n.º 47/13, de 8 de Maio;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 16/15, de 5 de Janeiro, que aprova o Estatuto deste Gabinete, determino:

É Dennyilson Elias Pinto nomeado, em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Construção, Infra-Estruturas e Fiscalização, nos termos da alínea a) do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

Gabinete do Director do GTR, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O Director, *José Alberto Puna Zau*.

Despacho n.º 2716/15
de 14 de Abril

Por conveniência de serviço público e em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril, combinado com o Despacho Presidencial n.º 47/13, de 8 de Maio;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 16/15, de 5 de Janeiro, que aprova o Estatuto deste Gabinete, determino:

É Pedro Rosário Yaba nomeado, em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Apoio ao Director, nos termos da alínea a) do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

Gabinete do Director do GTR, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O Director, *José Alberto Puna Zau*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 17/15
de 14 de Abril

Considerando que a firma Domingos & David Maia, S.A., pessoa colectiva de direito português, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com sede social na Avenida João XXI, 738, 4715-036, em Braga - Portugal, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento privado na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta pretende-se adquirir 95% das quotas do capital social da sociedade de direito angolano «JFS — Engenharia e Construções, Limitada», cuja actividade principal é a construção civil;

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público nos diversos sectores económicos;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho (Estatuto Orgânico da ANIP), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do Projecto denominado «JFS — Engenharia e Construções, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 12 de Março de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO JFS — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP»), com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho (doravante «Estado»);

e
«Domingos & David Maia, S.A.» pessoa colectiva de Portugal, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com sede social na Avenida João XXI, 738, 4715-036, em Braga - Portugal, neste acto representada por *Caroline Andressa Coelho Nunes*, na qualidade de Procuradora, com poder legais para o Acto, adiante designado como «Investidor»;

O Estado e o Investidor, quando referidos conjuntamente serão designados Partes.

Considerando que:

- O Investidor privado pretende fazer investimentos em Angola, através da aquisição do capital da sociedade «JFS — Engenharia e Construções, Limitada», cujo objecto social é a construção civil;
- O promotor detém *know-how* e experiência adquirida no sector a que se propõe como responsável pelos trabalhos realizados na origem e alongamento onde desenvolve a actividade;
- O mercado angolano apresenta enormes necessidades de construção e reconstrução de infra-estruturas privadas, tais como hospitais, edifícios de habitação e equipamentos sociais de diversos padrões;
- Os níveis de oferta e a qualidade das obras sempre satisfazem os clientes, é intenção do promotor, por via da presente proposta, contribuir para o aumento da qualidade dos serviços.

As partes, animadas pelo propósito da concretização do projecto de investimento, acordam livremente e de comum interesse recíproco de cada uma delas, pela celebração do presente Contrato de Investimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e objecto do Contrato)

- O presente Contrato tem natureza administrativa tendo como partes o Estado Angolano representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) e o Investidor.
- Constitui objecto do presente Contrato:
 - Aquisição de 95% do capital social pela *Domingos & David Maia, S.A.*;
 - O exercício da actividade de construção civil.

CLÁUSULA 2.ª

(Duração do Contrato)

O Contrato de Investimento será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens)

- O Projecto de Investimento estará localizado na Rua Monsenhor Alves da Cunha, n.º 7, Bairro Catumbela, Município de Benguela, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
- As máquinas, bens de equipamento, acessórios e outros meios fixos corpóreos, adquiridos e introduzidos pelo Investidor para a realização do objecto do presente Contrato estarão sob o regime da propriedade privada.

CLÁUSULA 4.ª

(Objectivos do Projecto de Investimento)

- Com o presente Investimento o «Investidor» propõe atingir os seguintes objectivos:
- Contribuir para criação de uma empresa angolana com viabilidade económica a longo prazo, geração de emprego e executora de empreitada de construção civil;
 - Motivar e promover o desenvolvimento económico por via da criação e melhoria das vias rodoviárias;
 - Incentivar o crescimento da economia;
 - Promover as regiões mais desfavorecidas, sobretudo naquelas cuja a empresa efectuar obras de construção;
 - Introduzir o domínio da tecnologia;

f) Fomentar as parcerias com empresas nacionais.

CLÁUSULA 5.ª

(Condições de gestão e exploração do empreendimento)

A gestão e exploração do projecto serão efectuadas directamente pelos sócios através da sociedade veículo, em estreita conformidade com as condições de autorização prevista neste contrato de Investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 6.ª

(Operações de Investimento)

O Projecto de Investimento implica nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, a realização das operações de investimento externo nomeadamente a produção no território nacional de moeda livremente convertível, nos termos da alínea a).

CLÁUSULA 7.ª

(Montante e formas de realização do Investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

2. O montante de investimento acima referenciado será realizado integralmente pela transferência de fundos próprios do investidor, nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado).

3. O «Investidor» no quadro do desenvolvimento do projecto e das necessidades do mercado poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento.

CLÁUSULA 8.ª

(Forma de financiamento do Investimento)

O Investimento será financiado integralmente com fundos próprios do Investidor transferido do exterior de Angola.

CLÁUSULA 9.ª

(Programa de implementação do Projecto)

No âmbito da implementação e desenvolvimento do projecto, será realizado no prazo de 12 meses, conforme o cronograma de implementação em anexo (1).

CLÁUSULA 10.ª

(Força de trabalho do projecto e plano de formação)

1. O Projecto prevê a criação de 100 (cem) novos postos de trabalho sendo 80 (oitenta) destinados à mão-de-obra nacional e 20 (vinte) para expatriados.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Formação da mão-de-obra nacional (Anexo 2), a sociedade ficará também obrigada a:

- Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais;
- Assegurar-se que as empresas subcontratadas celebrem contratos de seguro contra acidentes de trabalho a favor dos seus trabalhadores;
- O cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional e substituição gradual da força de trabalho estrangeira pela nacional num período que se estima até ao 3.º ano, dependendo da complexidade da função.

3. O «Investidor» tem como objectivo proporcionar formação intensiva e transmissão de *know-how* aos técnicos nacionais.

CLÁUSULA 11.ª

(Impacte ambiental)

O «Investidor» obriga-se a implementar e cumprir com toda legislação ambiental em vigor.

CLÁUSULA 12.ª

(Impacto económico e social do Projecto)

O impacto económico e social do projecto traduz-se no seguinte:

- Criação de 100 (cem) postos de trabalho para a operação/exploração do projecto;
- Contribuir com um VAB-acumulado no sector, de USD 1.357.358,49;
- Obter a transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva.

CLÁUSULA 13.ª

(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- A «ANIP» envidará todos os seus esforços junto dos organismos públicos parceiros para que estas entidades efectuem os licenciamentos e aprovações necessárias ao projecto de forma célere e adequada às exigências do mesmo, em conformidade com a legislação angolana vigente;
- Ministério da Construção, conceder apoio para os licenciamentos que se mostrarem necessários para o equilíbrio funcional do Projecto;
- BNA — Departamento de Controlo Cambial, emitir as licenças de importação dos capitais autorizados, bem como a transferência dos dividendos e outros lucros distribuídos e resultantes da liquidação, nos termos legalmente estabelecidos; e
- Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social: (i) apoiar as acções de formação e (ii) contribuir nos custos de realização de estágios profissionais.

CLÁUSULA 14.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos dividendos)

1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o Projecto de Investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, (Banco Nacional de Angola) conforme a legislação cambial aplicável, ao Investidor Externo é garantido o direito de transferir para o exterior:

- Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;
- O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei

n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam Investimento Privado; e

d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. O Investidor Externo só terá direito ao início do repatriamento dos lucros e dividendos depois de transcorridos 3 (três) anos a contar da data implementação efectiva do Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 15.ª
(Execução do Projecto)

1. O prazo de início de execução do projecto de investimento é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura do presente Contrato.

2. Para o devido cumprimento dos prazos de execução do projecto de investimento, ANIP deverá coordenar com as entidades públicas parceiras, a realização oportuna das acções inerentes ao apoio institucional ao «Investidor», com vista a garantia dos procedimentos administrativos e burocráticos necessários, em prazos legalmente admissíveis.

3. No âmbito da execução é gestão da implementação do Projecto a ANIP realizará visitas ao Projecto, com vista a verificação física da execução do mesmo, ficando as partes obrigadas a reunirem periodicamente, sempre que necessário.

CLÁUSULA 16.ª
(Mecanismo de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto.

2. O «Investidor» deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao Projecto de Investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento, o «Investidor», sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverão elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

CLÁUSULA 17.ª
(Notificações)

1. Todas as notificações ou comunicações efectivas ao abrigo do presente Contrato de Investimento só serão consideradas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

Estado, representado pela ANIP:

Endereço: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25,
Edifício do Ministério da Indústria;

Telefone: +244 222 391 434 / 331 252;

Fax: +244 222 393 381;

E-mail: geral@anip.co.ao

«JOÃO FERNANDES SILVA — Engenharia e Construções, Limitada»:

Caroline Andressa Coelho Nunes,

Telefone: Caroline Nunes: 942 159 119;

E-mail: caroline@sacsconsultoria.com

Manuel Ferreira

Telefone: Manuel Ferreira: 934 036 350; e

E-mail: manuel.silva@jfs.com.pt

Carlos Costa

Telefone: Carlos Costa: 926 019 897;

E-mail: ccosta@jfs.com.pt

2. Qualquer alteração aos endereços acima mencionados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 18.ª
(Estabilidade do Contrato)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em 20 de Maio de 2011, à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias mencionadas no número anterior, as Partes poderão solicitar a alteração ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio contratual.

3. No caso de os bens objecto de investimento serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de aplicação aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 19.ª
(Deveres e direitos do Investidor)

1. O «Investidor» obriga-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

- Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do Projecto de acordo com os compromissos assumidos;
- Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no País;

c) Promover a formação da mão-de-obra nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais.

2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente contrato, os Investidores gozarão ainda dos seguintes direitos:

- a) A sociedade veículo gozará do estatuto de sociedade de direito angolano;
- b) Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial;
- c) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais.

3. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o Investidor tem direito a recorrer ao crédito às a implementação efectiva do projecto.

CLÁUSULA 20.ª
(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do Projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato ou da autorização do investimento;
- c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não-execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do Projecto de Investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são assíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, correspondente em Kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevado para o triplo em caso de reincidência;

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 21.ª
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e um ou ambos os Investidores Privados serão submetidos a arbitragem, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro será designado nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 22.ª
(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 23.ª
(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA 24.ª
(Língua do Contrato e exemplares)

1. As Partes acordam que toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, deverá estar em língua portuguesa e em 3 (três) exemplares, sendo um para ANIP, o segundo para o Investidor e o terceiro para Imprensa Nacional.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

CLÁUSULA 25.ª
(Documentos contratuais)

1. O Contrato de Investimento, com os seus Anexos, e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento e aos seus Anexos, para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou do CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as Cláusulas do Contrato de Investimento.

5. Em caso de incorrecção no CRIP, a ANIP procederá à sua alteração ou, em alternativa, à emissão de novo CRIP, após a data da comunicação que lhe seja dirigida pelo «Investidor».

CLÁUSULA 26.^a
(Documentos anexos)

São partes integrantes do Contrato de Investimento os Anexos seguintes:

- a) Cronograma de Implementação do Projecto, Anexo (I);

- b) Plano de Formação da Mão-de-Obra, Anexo (2); e

- c) Plano de Substituição de Mão-de-Obra.

Feito em Luanda, aos 12 de Março de 2015.

Pela República de Angola, a Agência Nacional

Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abreu*,
Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor, *Caroline Andressa Coelho*,
Representante Legal.

ANEXO I

Cronograma de Implementação e Execução do Projecto de Investimento Privado

Designação	Dez/Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Set/Outubro
	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015
ANIP — Autorizações e Assinatura									
BNA e GUE — Capitais e Escritura									
Importação dos Capitais									
Aquisição de Bens de Equipamento									
Início das Actividades									

ANEXO II

Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional do Projecto

Mapa de Formação do Projecto JOÃO FERNANDES SILVA — Engenharia e Construções, Limitada						
Número Ordem	Categoria	Número de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação
1	Técnico de Central Asfalto	1	Engenheiro Geográfico	Tecnológica	on job	6 Meses
2	Técnico de Central Betão	2	Engenheiro Químico	Tecnológica	on job	6 Meses
3	Operadores de Máquinas	2	Operadores Sêniores	Condução e Manuseamento	on job	3 Meses
4	Técnico de Projectos	3	Engenheiro Civil	Autocad e Elaboração de Projectos	on job	6 Meses
4	Mecânicos	3	Engenheiro Mecânico	Mecânica de Viaturas e Industrial	on job	6 Meses
5	Serralheiros	5	Serralheiro Sénior	Serralharia	on job	3 Meses
6	Pedreiros	10	Pedreiros Sénior	Construção (Ladrilho e Estuque)	on job	Contínua
7	Pintor	4	Encarregado	Pintura e Estuque	on job	Contínua
8	Operários	20	Fiel de Armazém	Estiva/Stock	on job	Contínua
	Total	50				

ANEXO III

Plano de Substituição Gradual da Mão-de-Obra Expatriada do Projecto

Mapa de Substituição da Mão-de-Obra Expatriada do Projecto JOÃO FERNANDES SILVA — Engenharia e Construções, Limitada									
Número Ordem	Categoria	Ano 1			Ano 2			Ano 3	
		Nacionais	Expatriados	Total	Nacionais	Expatriados	Total	Nacionais	Expatriados
1	Direcção Geral	0	2	2	0	2	2	0	2
2	Directores	0	3	3	0	3	3	1	2
3	Administração	15	3	18	16	2	18	17	1
4	Engenheiros	1	3	4	1	3	4	2	2
5	Técnicos Seniores	8	2	10	8	2	10	10	0
6	Técnicos Médios	12	1	13	12	1	13	13	0
9	Operários	44	6	50	47	3	50	48	2
		80	20	100	84	16	100	91	9